

LEI Nº 811 DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre o transporte de animais para o abate e dá outras providencias.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte de bovinos e suínos, de propriedade dos comerciantes de carnes de Fortaleza de Minas, para abate no Frigorífico de Passos e conseqüente retorno da carne para distribuição á população deste Município.

Parágrafo Primeiro - O benefício descrito neste artigo somente será concedido àqueles comerciantes que possuírem estabelecimento que atendam, rigorosamente, às normas do serviço de saúde pública.

Parágrafo Segundo – O transporte referido neste artigo somente será efetuado 02 (duas) vezes por semana, em caminhão boiadeiro para o transporte do gado e em veículo especial para transporte da carne, observadas, rigorosamente, todas as condições para preservação da mercadoria transportada.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica aberto crédito especial no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que correrá por conta da dotação:

20201013390360020605242 – Serv. Terc. Pessoa Física Transporte de Carne para distribuição à população, com conseqüente anulação parcial da seguinte dotação:

2020501449051001854111 – Construção Horto FlorestalR\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 13 de março de 2006.

**Maria Aparecida de Queiroz
Presidente**

**Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente**

**Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário**